

Programa RecolhaBio - Apoio à implementação de projetos de recolha seletiva de biorresíduos



Relatório Final

ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO	3
2. REGULAMENTO DO PROGRAMA “RECOLHABIO”	4
2.1. Objetivos	4
2.1.1. Objetivo geral	4
2.1.2. Objetivos específicos	4
2.2. Áreas Chave	5
2.3. Âmbito Geográfico	5
2.4. Beneficiários	5
2.5. Dotação Financeira e Taxa de Cofinanciamento	6
3. DIVULGAÇÃO	6
4. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS	6
4.1. Verificação da elegibilidade das candidaturas	6
4.2. Avaliação do mérito das candidaturas	7
4.3. Candidaturas aprovadas para financiamento	8
5. AUDIÊNCIA PRÉVIA	10
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	11

1. ENQUADRAMENTO

As políticas relativas à gestão de resíduos têm evoluído no sentido da gestão sustentável dos materiais, a fim de proteger, preservar e melhorar a qualidade do ambiente, proteger a saúde humana, assegurar uma utilização prudente, eficiente e racional dos recursos naturais, reduzir a pressão sobre a capacidade regenerativa dos ecossistemas, promover os princípios da economia circular, reforçar a utilização da energia renovável, aumentar a eficiência energética, reduzir a dependência de recursos importados, proporcionar novas oportunidades económicas e contribuir para a competitividade a longo prazo.

Em 2018 foram revisitados alguns instrumentos da União Europeia em matéria de gestão de resíduos, através das Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850 e 2018/851, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018. Tendo em conta esta atualização do quadro jurídico da União Europeia no que respeita à matéria dos resíduos, foi necessário proceder à revisão dos diplomas em vigor, de forma a assegurar e concretizar a transposição das referidas Diretivas.

O Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, alterado pela Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto, aprova o Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), o Regime Jurídico de Deposição de Resíduos em Aterro e altera o Regime de Gestão de Fluxos Específicos de Resíduos.

São introduzidas normas relativas à prevenção da produção de resíduos, estipulando objetivos e metas de redução tanto ao nível da produção de resíduos urbanos, como medidas com vista à promoção da reutilização. São ainda inseridas medidas de prevenção de resíduos alimentares no contexto do combate ao desperdício alimentar, para além de uma meta de redução da deposição em aterro, sendo que os estados-membros devem procurar garantir que, a partir de 2030, os aterros não possam aceitar quaisquer resíduos com potencial de reciclagem ou outro tipo de valorização, nomeadamente resíduos urbanos.

Esta revisão introduziu, entre outras, a obrigatoriedade de proceder à separação e reciclagem na origem dos biorresíduos e de se implementarem redes de recolha seletiva de biorresíduos.

Os biorresíduos estão presentes sempre que preparamos alimentos para fazer uma refeição e quando deitamos fora os restos de comida, representando, em média, quase 37% do nosso caixote do “lixo comum”. Estudos recentes têm vindo a demonstrar que quando os biorresíduos são recolhidos de forma seletiva, e são devidamente encaminhados para tratamento e valorização, podem ser geridos para aproveitar todo o potencial positivo, ambiental e económico. Assim, investir na prevenção e na recolha seletiva, contribui para vários objetivos, e não só no que diz respeito ao cumprimento de metas europeias de desvio ou de reciclagem.

Neste contexto, não só esta medida é um contributo importante para a ambição do país em termos do Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050, e do Plano Nacional de Energia e Clima, mas é também central na futura Estratégia Nacional de Bioeconomia Circular, sem esquecer os impactes associados à criação de emprego. O salto quantitativo e qualitativo exigido pela recolha seletiva de biorresíduos, valorização e uso dos produtos gerados é um desafio substancial a desenvolver no curto prazo, mas com vários impactes positivos, diretos e indiretos:

- Redução de quantidades de resíduos depositados em aterro por via indireta;
- Redução dos odores nos aterros;
- Melhoria da qualidade dos materiais triados nas linhas mecânicas;

- Produtos com alto valor acrescentado (composto, corretor orgânico, gás);
- Empregos verdes;
- Envolvimento da comunidade (compostagem doméstica e comunitária, agricultura familiar);
- Redução da importação de matérias primas para a agricultura;
- Melhoria da qualidade do solo (retenção de água, nutrientes, carbono).

Pese embora a implementação de medidas que promovam a prevenção, reciclagem e valorização de biorresíduos seja crucial para o desafio do cumprimento de metas e aumento da circularidade no contexto dos resíduos urbanos importa igualmente desviar de aterro outras frações com potencial de reciclagem e que ainda, em quantidades significativas, integram o mix dos resíduos atualmente depositados em aterro, como por exemplo embalagens de plástico, de papel/cartão e de metal, resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos e pilhas.

É neste enquadramento que se pretendem alavancar e apoiar projetos focados na recolha seletiva e desvio da deposição em aterro.

Neste contexto, o Fundo Ambiental estabelece-se como uma plataforma de financiamento no apoio de políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, financiando entidades, atividades ou projetos na área dos Resíduos e Economia Circular, entre outros, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 114/2021, de 15 de dezembro.

2. REGULAMENTO DO PROGRAMA “RECOLHABIO”

2.1. Objetivos

2.1.1. Objetivo geral

É um objetivo geral do presente regulamento estabelecer as condições das candidaturas que visem o financiamento de investimentos já realizados, a realizar ou a decorrer e que tenham um contributo positivo para o aumento da quantidade e qualidade da reciclagem dos resíduos, com particular ênfase nos biorresíduos, promovendo a redução da deposição de resíduos em aterro.

2.1.2. Objetivos específicos

São objetivos específicos do Aviso, assegurar que os biorresíduos são separados e reciclados na origem, de modo a obter benefícios ambientais da sua valorização, evitando em paralelo os custos e impactos decorrentes da necessidade de eliminação deste tipo de resíduos. As soluções a implementar devem ter por objetivo:

- a) O aproveitamento dos biorresíduos produzidos pelo próprio produtor (compostagem doméstica);
- b) A disponibilização local de uma rede na fonte de receção de biorresíduos e distribuição do composto (compostagem comunitária, biocompostores descentralizados).

São objetivos específicos do presente regulamento, o financiamento de projetos ou de iniciativas que incidam no aumento da capacidade dos municípios, para assegurar o desvio na origem e a recolha seletiva de resíduos urbanos, com particular ênfase nos biorresíduos, devendo incluir infraestruturação e aquisição de equipamentos associados a esse serviço e, subsidiariamente, a sensibilização dos utilizadores para melhorar as suas práticas.

Pretende-se que no final, os municípios possam demonstrar o aumento que este apoio proporcionou na recolha de biorresíduos e/ ou no aumento das quantidades de resíduos recolhidos de forma seletiva.

2.2. Áreas Chave

São passíveis de apresentação de candidatura no âmbito do presente regulamento, os projetos que tenham como objetivo a realização de medidas ou ações destinadas a promover a redução da deposição de resíduos em aterro, atuando a montante na recolha de resíduos, e que prossigam os objetivos específicos do regulamento.

As tipologias de investimentos e projetos elegíveis são as seguintes:

- a) Projetos para recolha seletiva de biorresíduos, nomeadamente ao nível da contentorização e tecnologias de informação e comunicação, que contribuam para a meta de preparação para reutilização e reciclagem e conseqüente desvio de aterro, incluindo viaturas de recolha.
- b) Projetos de compostagem comunitária ou doméstica, incluindo instalações e/ou equipamentos ambientalmente adequados, que contribuam para as metas e desvios referidos.
- c) Projetos que assegurem o desenvolvimento de mecanismos de monitorização e obtenção de informação que possibilite o apoio à gestão da recolha seletiva, separação e desvio na origem de biorresíduos.
- d) Subsidiariamente aos pontos anteriores, iniciativas e atividades de sensibilização e de capacitação que contribuam para a adequada separação, para a divulgação da localização dos equipamentos, para a correta utilização dos equipamentos e para a utilização do composto resultante do desvio e reciclagem na origem dos biorresíduos, no âmbito dos objetivos indicados no ponto 1.2.

2.3. Âmbito Geográfico

São elegíveis as candidaturas efetuadas relativas a projetos ou investimentos desenvolvidos em municípios integrados na Comunidade Intermunicipal do Algarve, localizada em Portugal Continental.

2.4. Beneficiários

Constituem-se como beneficiários elegíveis os municípios, empresas municipais e intermunicipais que desenvolvam a sua atividade na Comunidade Intermunicipal do Algarve.

2.5. Dotação Financeira e Taxa de Cofinanciamento

A dotação máxima afeta ao presente regulamento é de 909 783,20 € (novecentos e nove mil setecentos e oitenta e três euros e vinte centimos) para os municípios e empresas municipais que integrem a Comunidade Intermunicipal do Algarve.

A taxa máxima de apoio é de até 100%, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, com financiamento limitado a 140 096,5€ (cento e quarenta mil e noventa e seis euros e cinquenta centimos) por projeto.

A forma do apoio a conceder, às candidaturas a aprovar no âmbito do presente regulamento, reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis, na modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

Os projetos que já tenham sido anteriormente objeto de financiamento público, nacional ou comunitário, apenas podem ser cofinanciados na parte ou percentagem não apoiada, de forma a que não exista duplo financiamento.

3. DIVULGAÇÃO

O Fundo Ambiental e a Comunidade Intermunicipal do Algarve asseguraram a comunicação, promoção e divulgação pública do Programa “RecolhaBio - Apoio à implementação de projetos de recolha seletiva de biorresíduos”.

O Regulamento do programa RecolhaBio – Apoio à Implementação de projetos de Recolha Seletiva de Biorresíduos, no âmbito do qual, a Comunidade Intermunicipal do do Algarve (CI-AMAL) foi designada como Organismo Intermédio, foi divulgado na Plataforma do Fundo Ambiental em www.fundoambiental.pt, no *link* <https://www.fundoambiental.pt/apoios-2022/residuos-e-economia-circular/recolhabio-apoio-a-implementacao-de-projetos-de-recolha-seletiva-de-biorresiduos.aspx>

O referido Regulamento também foi enviado por *e-mail*, a todos os municípios associados da CI-AMAL.

4. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

4.1. Verificação da elegibilidade das candidaturas

As candidaturas foram recebidas através da página eletrónica do Fundo Ambiental em www.fundoambiental.pt até às 23:59 horas do dia 31 de outubro de 2022. Neste período foram submetidas na plataforma do Fundo Ambiental, 13 (treze) candidaturas, 10 municípios e 3 empresas municipais.

Terminado o prazo de submissão, iniciou-se o processo de verificação da instrução das candidaturas e do cumprimento dos critérios de elegibilidade pela Comissão de Avaliação. Verificou-se que as treze candidaturas cumpriram os critérios de elegibilidade. Foram solicitados esclarecimentos aos quais obtivemos resposta e todas foram consideradas para avaliação. Posteriormente elaborou-se uma lista com as candidaturas, admitidas conforme Tabela 1.

Nº Candidatura	Data de submissão	Hora de submissão	Designação do beneficiário	NIF / NIPC	Admissão
114	31/10/2022	10:35	Ambiolhão	509680780	Admitido
91	28/10/2022	17:33	CM Alcoutim	506772446	Admitido
81	28/10/2022	17:08	CM Loulé	502098139	Admitido
11	24/10/2022	12:22	CM Silves	506818837	Admitido
118	31/10/2022	11:02	CM Monchique	506826961	Admitido
2	14/10/2022	16:43	CM Lagoa	506804240	Admitido
163	31/10/2022	16:34	CM Castro Marim	506801969	Admitido
89	28/10/2022	17:27	Taviraverde	507236335	Admitido
189	31/10/2022	18:11	CM Vila do Bispo	506730573	Admitido
42	28/10/2022	10:54	C.M. Albufeira	503539473	Admitido
134	31/10/2022	12:30	CM São Brás Alportel	503219924	Admitido
155	31/10/2022	16:01	CM Lagos	505170876	Admitido
122	31/10/2022	11:47	FAGAR	507142217	Admitido

Tabela 1 - Listagem de candidaturas elegíveis

4.2. Avaliação do mérito das candidaturas

Após a admissão das candidaturas, iniciou-se o processo de avaliação, seguindo-se o referencial de análise de mérito do Anexo I do Regulamento do Programa RecolhaBio - Apoio à Implementação de Projetos de Recolha Seletiva de Biorresíduos e apenso ao presente relatório, conforme Tabela 2.

Nº Candidatura	NIF / NIPC	Designação do beneficiário	Pontuação Global
42	503539473	C.M. Albufeira	3,30
91	506772446	CM Alcoutim	4,54
163	506801969	CM Castro Marim	3,57
122	507 142 217	FAGAR	3,11
2	506804240	CM Lagoa	3,77
155	505170876	CM Lagos	3,13
81	502098139	CM Loulé	4,43
118	506826961	CM Monchique	4,25
114	509680780	Ambiolhão	4,68
134	503219924	CM São Brás alportel	3,25
11	506818837	CM Silves	4,35
89	507236335	Taviraverde	3,34
189	506730573	CM Vila do Bispo	3,32

Tabela 2 - Listagem das candidaturas com a pontuação global de mérito

De acordo com o Ponto 12.9 do Regulamento do Programa, são elegíveis para a atribuição do financiamento as candidaturas cujo valor da Pontuação Global (PG) seja igual ou superior a 3. Não houve casos de empate.

Na sequência da avaliação realizada pela Comissão de Avaliação da CI-AMAL e para efeitos de aprovação para financiamento público, as candidaturas foram ordenadas conforme a pontuação Global, tendo-se obtido a ordenação que se encontra na Tabela 3.

Nº Candidatura	NIF / NIPC	Designação do beneficiário	Pontuação Global	Elegibilidade
114	509680780	Ambiolhão	4,68	Elegível
91	506772446	CM Alcoutim	4,54	Elegível
81	502098139	CM Loulé	4,43	Elegível
11	506818837	CM Silves	4,35	Elegível
118	506826961	CM Monchique	4,25	Elegível
2	506804240	CM Lagoa	3,77	Elegível
163	506801969	CM Castro Marim	3,57	Elegível
89	507236335	Taviraverde	3,34	Elegível
189	506730573	CM Vila do Bispo	3,32	Elegível
42	503539473	C.M. Albufeira	3,30	Elegível
134	503219924	CM São Brás Alportel	3,25	Elegível
155	505170876	CM Lagos	3,13	Elegível
122	507 142 217	FAGAR	3,11	Elegível

Tabela 3 - Listagem das candidaturas elegíveis, ordenada pela pontuação global de mérito

Tendo em conta as Tabelas 2 e 3, verifica-se que das 13 candidaturas submetidas todas cumpriam os critérios de elegibilidade, segundo os critérios de avaliação, todas elas são consideradas elegíveis para a atribuição do financiamento.

4.3. Candidaturas aprovadas para financiamento

A dotação máxima afeta ao presente regulamento é 919 783,20 € (novecentos e dezanove mil setecentos e oitenta e três euros e vinte cêntimos), há data deste relatório, já transferida para a CI-AMAL.

Para assegurar os custos relativos aos recursos humanos e logística associados aos trabalhos inerentes à análise, avaliação de candidaturas e gestão dos projetos, foi atribuído a cada CIM/AM o montante de 10.000,00 € (dez mil euros), o qual abate ao valor disponível para candidaturas, calculado para cada CIM/AM.

A taxa máxima de apoio é de até 100%, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, com financiamento limitado a 140 096,50 € (cento e quarenta mil e noventa e seis euros e cinquenta cêntimos), por projeto.

Tendo em conta o referido anteriormente, apresenta-se na Tabela 4, a lista das candidaturas aprovadas para financiamento e o respetivo valor a financiar, na Tabela 5 a lista das candidaturas que apresentam montantes não elegíveis e na Tabela 6 a Lista das Candidaturas que ultrapassam a dotação do Aviso.

Nº Candidatura	NIF / NIPC	Designação do beneficiário	Pontuação Global	Elegibilidade	Dotação Orçamental Inicial (€)	Dotação Orçamental Final (€)
114	509680780	Ambiolhão	4,68	Elegível	55 285,07 €	66 399,01 €
91	506772446	CM Alcoutim	4,54	Elegível	55 023,17 €	62 207,40 €
81	502098139	CM Loulé	4,43	Elegível	140 096,54 €	164 487,37 €
11	506818837	CM Silves	4,35	Elegível	98 620,04 €	114 572,99 €
118	506826961	CM Monchique	4,25	Elegível	41 301,79 €	47 024,56 €
2	506804240	CM Lagoa	3,77	Elegível	31 203,56 €	37 341,04 €
163	506801969	CM Castro Marim	3,57	Elegível	33 597,44 €	38 437,33 €
89	507236335	Taviraverde	3,34	Elegível	82 454,64 €	95 417,61 €
189	506730573	CM Vila do Bispo	3,32	Elegível	21 871,06 €	25 162,82 €
42	503539473	C.M. Albufeira	3,30	Elegível	55 825,02 €	66 963,22 €
134	503219924	CM São Brás Alportel	3,25	Elegível	24 611,11 €	28 760,69 €
155	505170876	CM Lagos	3,13	Elegível	52 003,80 €	61 672,37 €
122	507 142 217	FAGAR	3,11	Elegível	84 414,61 €	101 336,78 €
Total					776 307,85 €	909 783,20 €

Tabela 4 - Listagem das candidaturas aprovadas para financiamento e o respetivo valor a financiar

Na dotação orçamental inicial, considerou-se a apresentação de 16 candidaturas, equivalente ao número de municípios integrados na Comunidade Intermunicipal do Algarve. Na dotação orçamental final, consideraram-se apenas as 13 candidaturas elegíveis, com o mesmo critério de distribuição da dotação orçamental para o Algarve (909 783,20€), ou seja por cada município, de acordo com a população residente (ponderação 50%) e a superfície em Km² (ponderação 50%).

Nº Candidatura	NIF / NIPC	Designação do beneficiário	Pontuação Global	Elegibilidade	Montante Não Elegível (€)
122	507 142 217	FAGAR	3,11	Elegível	246 000,00 €
Total					246 000,00 €

Tabela 5 - Listagem das candidaturas que apresentam montantes não elegíveis

Nº Candidatura	NIF / NIPC	Designação do beneficiário	Pontuação Global	Elegibilidade	Dotação Orçamental Final (€)	Total Investimento Elegível (€)	Montante Elegível sem financiamento (€)
114	509680780	Ambiolhão	4,68	Elegível	66 399,01 €	60 252,78 €	-
91	506772446	CM Alcoutim	4,54	Elegível	62 207,40 €	73 861,50 €	11 654,10 €
81	502098139	CM Loulé	4,43	Elegível	164 487,37 €	139 943,25 €	-
11	506818837	CM Silves	4,35	Elegível	114 572,99 €	112 943,46 €	-
118	506826961	CM Monchique	4,25	Elegível	47 024,56 €	41 301,79 €	-
2	506804240	CM Lagoa	3,77	Elegível	37 341,04 €	165 000,00 €	127 658,96 €
163	506801969	CM Castro Marim	3,57	Elegível	38 437,33 €	53 977,51 €	15 540,18 €
89	507236335	Tavira Verde	3,34	Elegível	95 417,61 €	548 226,00 €	452 808,39 €
189	506730573	CM Vila do Bispo	3,32	Elegível	25 162,82 €	21 871,06 €	-
42	503539473	C.M. Albufeira	3,30	Elegível	66 963,22 €	75 276,00 €	8 312,78 €
134	503219924	CM São Brás Alportel	3,25	Elegível	28 760,69 €	64 000,00 €	35 239,31 €
155	505170876	CM Lagos	3,13	Elegível	61 672,37 €	167 895,00 €	106 222,63 €
122	507 142 217	FAGAR	3,11	Elegível	101 336,78 €	57 961,46 €	-
Total					909 783,20 €	1 582 509,81 €	757 436,34 €

Tabela 6 - Listagem das candidaturas que apresentam montantes elegíveis sem financiamento

Os montantes apurados como elegíveis, mas que ultrapassam a dotação afeta a cada candidatura, poderão vir ainda a ser considerados, na totalidade ou em parte, em caso de não elegibilidade ou de não justificação nas restantes operações na fase de execução das mesmas.

5. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Os interessados, nos termos do disposto no artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, querendo, podiam pronunciar-se por escrito, no prazo de 10 dias úteis, através da submissão da pronúncia no formulário de candidatura na Plataforma do Fundo Ambiental, no estágio “Em Audiência Prévia”.

A empresa FAGAR, no exercício dos seus direitos, apresentou, dentro do prazo, os seus fundamentos (em anexo), relativamente às notificações do Relatório Preliminar, referindo que “não pode ... conformar-se com o projeto de decisão a que ora se responde, em particular, no que respeita à decisão de considerar inelegível a despesa acima referida com a viatura de recolha de resíduos”.

As razões apresentadas pela FAGAR tiveram a melhor atenção por parte da Comissão de Avaliação, tendo esta consultado os Serviços de Gestão do Fundo Ambiental, cujo parecer se reproduz:

“A FAGAR - FARO, Gestão de Águas e Resíduos, E.M., ao discordar do parecer emitido pela Comunidade Intermunicipal do Algarve, que propõe a inelegibilidade do investimento para aquisição de uma viatura de recolha, apresentado pela ora Interessada, com base no ponto «2. Que tipo de projetos posso candidatar?» das «F.A.Q.», que refere expressamente «(apenas viaturas elétricas)».

Assim, a Interessada apresentou a **21/12/2022**, em sede de audiência prévia, os seus argumentos, para cujo documento se remete para os devidos e legais efeitos.

Da sua análise verifica-se que, as «F.A.Q.» consubstanciam uma orientação de apoio e clarificação das normas especialmente aplicáveis no âmbito do Regulamento do Programa «RecolhaBio - Apoio à implementação de projetos de recolha seletiva de biorresíduos»,

adiante designado por Regulamento. Aquelas, a par do aludido Regulamento, bem como, o previsto no Decreto – Lei nº 42-A/2016, de 12 de agosto, na sua redação atual, que cria e estipula as regras do Fundo Ambiental, fazem parte do regime normativo especialmente aplicável à situação em apreço, aplicando-se todos estes instrumentos, transversalmente, à análise e decisão das presentes candidaturas.

Face ao exposto, andou bem a análise quando propôs a inelegibilidade daquele investimento, pois tal como referido na norma *supra*, só o investimento em viaturas elétricas é elegível para os devidos efeitos, de modo a «garantir a coerência com os objetivos ambientais e de ação climática prosseguidos pelo Fundo», nos termos do disposto na alínea c), do artigo 9º-A, do DL supramencionado e artigo 3º do CPA – Código de Procedimento Administrativo -, na parte em que os órgãos da Administração Pública estão obrigados a atuar em conformidade com a lei, não podendo proferir decisões contrárias ao regime normativo aplicável.”

Tendo em consideração a atrás exposto, é entendimento da Comissão de Avaliação que deve manter o teor do Relatório Preliminar, que conclui pela inelegibilidade das despesas relativas à tipologia da viatura de recolha de resíduos que é proposta.

As exigências protocoladas nos domínios das “Cidades e comunidades sustentáveis” e “Produção e consumo sustentáveis”, em que os objetivos centram-se, entre outros, em reduzir o impacto ambiental negativo das cidades, prestando especial atenção à qualidade do ar e gestão de resíduos urbanos, alcançar um uso eficiente dos recursos naturais, efetuar uma gestão saudável dos produtos químicos em todo o seu ciclo de vida, diminuindo substancialmente a produção de resíduos através da prevenção, redução, reciclagem e reutilização.

No âmbito da “Ação climática”, salienta-se que descarbonizar profundamente a economia é um dos principais eixos do Programa do XXI Governo Constitucional em matéria de ambiente.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como resultado da avaliação, constata-se que as 13 candidaturas admitidas são consideradas elegíveis para atribuição de financiamento, pelo facto de o valor Global de Pontuação ser igual ou superior a 3, conforme estabelecido no ponto 12.9 do Regulamento do Programa.

As 13 candidaturas elegíveis poderão ser financiadas, prevendo-se para a globalidade deste Aviso, um financiamento de 909 783,20 € (novecentos e nove mil setecentos e oitenta e três euros e vinte cêntimos) pelo Fundo Ambiental.

Das 13 candidaturas elegíveis ainda podemos destacar 7 candidaturas (Tabela 6), que apresentam montantes apurados como elegíveis, mas que não serão financiados por ter sido esgotada a dotação afeta a esta CIM. Poderão ser eventualmente transferidos para montantes elegíveis em caso de não elegibilidade ou de não compromisso nas restantes operações, na fase de execução das mesmas.

Após avaliação das alegações apresentadas pela empresa FAGAR, nos termos da audiência prévia do Código do Procedimento Administrativo, fundamentado pelo parecer dos jurídicos dos Serviços de Gestão do Fundo Ambiental, decide esta Comissão de Avaliação manter a decisão da inelegibilidade apresentada na tabela 5,

relativamente à aquisição da viatura de recolha de resíduos com motor a combustível fóssil.

O presente Relatório Final ficará disponível em área reservada da Plataforma do Fundo Ambiental.

Aprovado pelo Secretariado Executivo da CI-AMAL